



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | SEI: 00176.003134/2025-37 |
| | SICCAU: 2441924/2025 |
| INTERESSADO | DELMAR JOSÉ LIMA PIRES |
| ASSUNTO | Registro do título complementar de arquitetos e urbanistas com Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho. |

DELIBERAÇÃO Nº 089/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida na sede do CAU/RS, em 23 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o artigo o art. 93 do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação nº 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando que a FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA possui a Portaria de Recredenciamento nº 1.004, de 17 de agosto de 2017, para cursos da modalidade à distância, em processo de renovação através do protocolo 202108681, conforme consta no portal do MEC;

Considerando o não atendimento dos requisitos pelo solicitante, em especial a comprovação de carga horária destinada a realização de horas práticas, conforme exigências prescritas na Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020 e Parecer CFE nº 19/1987;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1 – INDEFERIR, o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente ao arquiteto e urbanista listado abaixo, cujos documentos e informações constantes no requerimento foram preenchidos no anexo desta deliberação.

| REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
|------------------------|-----------------------------|------------------|
| DELMAR JOSÉ LIMA PIRES | FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA | 2441924/2025 |

2 - INFORMAR o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS;

3 - ENCAMINHAR, após o prazo de recurso, a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e homologação do Plenário, nos termos do art. 13, da seção II do Anexo da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020:

"Art. 13 Em caso de indeferimento pela comissão, o processo será enviado ao Plenário do CAU/UF para homologação da decisão anteriormente proferida ou, se o caso, apreciação e deliberação de recurso tempestivo apresentado pelo requerente, conforme Regimento Interno do CAU/UF".

Com 06 (seis) votos favoráveis dos conselheiros Marcos Frandoloso, Miguel Antonio Farina, Paulo Ricardo Bregatto, Paulo Roberto Abbud, Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus e da conselheira Juliana Duré.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 23 de outubro de 2025.

311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(presencial)

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|---------------------|--------------------------------|---------|-----|-------|---------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausênc. |
| Coordenador | Paulo Ricardo Bregatto | X | | | |
| Coordenador-adjunto | Marcos Frandoloso | X | | | |
| Membro | Juliana Duré | X | | | |
| Membro | Miguel Antonio Farina | X | | | |
| Membro | Paulo Roberto Abbud | X | | | |
| Membro | Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus | X | | | |

Histórico da votação:**311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS****Data:** 23/10/2025**Matéria em votação:** Registro do título complementar de arquitetos e urbanistas com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.**Resultado da votação:** Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (6)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:** não houve**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai**ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO****TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

| | |
|-------------------------|---|
| Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO | 2441924/2025 |
| NOME DO REQUERENTE | DELMAR JOSÉ LIMA PIRES |
| Nº REGISTRO CAU | A160277-2 |
| STATUS DO REGISTRO | ATIVO (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º) |

TABELA 02 -VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

| | |
|---|--|
| CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS. | Nº DE REGISTRO DO CERTIFICADO: 11789 (ESTE SERÁ O NÚMERO PREENCHIDO NO SICCAU) (Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: <ul style="list-style-type: none"> • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03); • Período de realização e duração total (Tabela 04); • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05); • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico); • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo. • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula; • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06) |
|---|--|

TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

| | |
|------------------------------------|---|
| NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE) | FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (Conforme consta do Certificado) |
| CÓDIGO E-MEC DA IE | 15450 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC) |
| CÓDIGO E-MEC DO CURSO | 77806 (Fornecido pela Instituição de Ensino) |

| | |
|------------------------------------|---|
| PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO | PORTARIA MEC Nº 1.004, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público) |
|------------------------------------|---|

TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

| | |
|---|---|
| PERÍODO DO CURSO | 20/06/2022 a 17/06/2024 MAIOR DO QUE MÍNIMO DE 2 (dois) SEMESTRES. (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º) |
| TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL) | OPCIONAL (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III) |
| E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESO | matheus.gomes@uniunica.edu.br em 13/10/2025, via Declaração assinada por V. H. V., diretor-geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA. |

TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

| DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987) | CARGA HORÁRIA MÍNIMA | DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado) | CARGA HORÁRIA CURSADA | PARECER |
|--|----------------------|---|--------------------------|-------------------|
| Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho | 20 | Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho | 20 | ATENDE |
| Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações | 80 | Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações | 80 | ATENDE |
| Higiene do Trabalho | 140 | Higiene do Trabalho | 140 | ATENDE |
| Proteção do Meio Ambiente | 45 | Proteção do Meio Ambiente | 45 | ATENDE |
| Proteção contra Incêndio e Explosões | 60 | Proteção Contra Incêndios e Explosões | 60 | ATENDE |
| Gerência de Riscos | 60 | Gerência de Riscos | 60 | ATENDE |
| Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento | 15 | Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento | 15 | ATENDE |
| Administração Aplicada a Engenharia de Segurança | 30 | Administração Aplicada à Engenharia de Segurança | 30 | ATENDE |
| Ambiente e as Doenças do Trabalho | 50 | O Ambiente e as Doenças do Trabalho | 50 | ATENDE |
| Ergonomia | 30 | Ergonomia | 30 | ATENDE |
| Legislação e Normas Técnicas | 20 | Legislação e Normas Técnicas | 20 | ATENDE |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | 550 | CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS | 550 | ATENDE |
| Optativas (Complementares) | 50 | Metodologia do Trabalho Científico | 50 | ATENDE |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 600 | CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA | 600 | ATENDE |
| NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS | 60(10% total) | NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS | 0 (00% total) | NÃO ATENDE |

*A instituição de ensino poderá criar currículo próprio com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer CFE nº 19/1987, desde que cumpra a carga horária e o conteúdo curricular pertinente, conforme estabelece o Parecer CNE/CES nº 267, de 2018. Nesses casos, o requerimento deverá ser instruído com as ementas dos componentes curriculares cursados, para verificação do cumprimento ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987.

TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

| | |
|--|----------|
| TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO | 0 |
| TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS | 1 |

| | |
|---|-----|
| TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO | 5 |
| TOTAL DE PROFESSORES | 6 |
| PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO | 83% |
| ATENDE | |
| Porto Alegre, 16 de outubro de 2025 | |
| GUSTAVO KRELING MEDEIROS | |
| Assistente de Atendimento e Fiscalização - Porto Alegre | |



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/10/2025, às 13:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 11:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FAD7AB8E** e informando o identificador **0767291**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.003134/2025-37

0767291v13